



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000532-35.2018.8.17.3480**

AUTOR: SANDRA REJANE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

D E C I S Ã O

Vistos,

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para que emende a inicial em 15 dias, a fim de:

1 – indicar o dia, hora, local e demais circunstâncias em que ocorreu o suposto acidente, além do nosocômio em que foi socorrido, o tempo de internamento e se precisou passar por cirurgia, indicando, se foi operado, qual procedimento a que se submeteu;

2 – informar a quem pertencia o veículo em que se encontrava, o endereço do proprietário, quem o guiava/pilotava e a que título se encontrava na posse do veículo; e

3 – apresentar comprovante de endereço em nome do próprio autor.



Intimem-se.

Timbaúba, 07 de julho de 2018.

André Rafael de Paula Batista Elihimas

Juiz de Direito



Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

2ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000532-35.2018.8.17.3480
AUTOR: SANDRA REJANE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) autora, por seu advogado, intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID **33015132**.

TIMBAÚBA, 24 de julho de 2018.

KIMMI DUARTE DE MELLO VIEIRA SOUZA
Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo sem que a parte autora, devidamente intimada por seu advogado (ID), se manifestasse nos autos. A referida é verdade. Dou fé.

Timbaúba, 10/09/2018

Kimmi Duarte de M. V. Souza

Técnico Judiciário





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000532-35.2018.8.17.3480**

AUTOR: SANDRA REJANE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

S E N T E N Ç A

EMENTA: PROCESSO CIVIL. CIVIL. COBRANÇA. COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. DETERMINAÇÃO DE EMENDA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, etc.,

Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por Sandra Rejane da Silva em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, ambos já qualificados nos autos, visando obter complementação de indenização de seguro DPVAT devido por suposto acidente de trânsito.

Relatei. Decido.

Preliminarmente, entendo ser o caso de indeferimento da inicial, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito.

Isso porque intimada para emendar a inicial, a parte autora, não cumpriu a determinação judicial, nem apresentou qualquer justificativa. Dessa forma, a inércia da parte autora em cumprir o comando judicial, prestando as informações necessárias para o esclarecimento da lide, leva ao indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem apreciação do mérito.

Ante o exposto, por sentença, indeferindo a inicial, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com base nos arts. 330, inc. IV, e 485, inc. I, c/c art. 321, todos do CPC.

Custas na forma da lei. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Timbaúba, 18 de setembro de 2018.



André Rafael de Paula Batista Elihimas

Juiz de Direito



Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

2ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000532-35.2018.8.17.3480
AUTOR: SANDRA REJANE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) autora, por seu advogado, intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID35512999, conforme segue transcrito abaixo:

" [Ante o exposto, por sentença, indeferindo a inicial, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com base nos arts. 330, inc. IV, e 485, inc. I, c/c art. 321, todos do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Timbaúba, 18 de setembro de 2018. André Rafael de Paula Batista Elihimas Juiz de Direito] "

TIMBAÚBA, 19 de setembro de 2018.

KIMMI DUARTE DE MELLO VIEIRA SOUZA
Técnico Judiciário





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000532-35.2018.8.17.3480**

AUTOR: SANDRA REJANE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado. O certificado é verdade e dou fé.

TIMBAÚBA, 21 de novembro de 2018

Kimmi Duarte de M. V. Souza

Técnico Judiciário

